



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir, no âmbito da subcomissão temporária CASCANCER, o tema “Câncer do colo do útero: promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento oportuno e assistência integral”, a fim de debater ações integradas para a redução da mortalidade por câncer do colo do útero no Brasil.

Para a audiência, proponho a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde;
2. Representante da Sociedade Brasileira de Colposcopia e Patologia do Trato Genital Inferior (SBCPTGI);
3. Dr. Allisson Bruno Barcelos Borges, Médico rádio oncologista;
4. Dra. Rafaela Costa, Oncologista clínica;
5. Dra. Rayane Cardoso, Cirurgiã oncológica;
6. Dr. Cléber Eustáquio Neves, Procurador da República e autor da Ação Civil Pública em 2015 para suspender o programa de vacinação contra o HPV.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer do colo do útero é uma doença que pode ser prevenida e tratada, mas ainda representa uma ameaça significativa para a saúde pública no



Brasil. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que haverá cerca de 17.010 novos casos por ano entre 2023 e 2025, com uma incidência de 15,38 casos para cada 100 mil mulheres[1].

Em 2022, o país registrou aproximadamente 7 mil mortes pela doença, e esse número pode ser superado em 2025, indicando um atraso no cumprimento das metas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A OMS estabeleceu a meta “90-70-90” para ser alcançada até 2030[2], que prevê:

- 90% das meninas completamente vacinadas até os 15 anos;
- 70% das mulheres rastreadas com teste de alto desempenho entre 35 e 45 anos;
- 90% das mulheres com lesões pré-cancerosas tratadas e aquelas com câncer invasivo adequadamente manejadas.

Apesar da existência de estratégias consolidadas, ainda há lacunas no ciclo completo de atenção à mulher, incluindo a desigualdade na cobertura vacinal, a baixa percepção de risco e a falta de acesso ao diagnóstico precoce, bem como os atrasos no início dos tratamentos, como radioterapia e braquiterapia. Além disso, há um déficit na assistência integral, que deveria incluir reabilitação física, suporte imunológico, saúde sexual e planejamento familiar.

Cumprir destacar a importância do cumprimento da chamada “Lei dos 60 dias” (Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012), que assegura ao paciente com neoplasia maligna atendido no âmbito do SUS o direito de iniciar o tratamento no prazo máximo de 60 dias a contar do diagnóstico em laudo patológico. Trata-se de dispositivo legal essencial para reduzir a mortalidade e as complicações associadas ao câncer, pois garante celeridade no acesso a cirurgias, radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade clínica.



No entanto, relatórios técnicos têm evidenciado dificuldades persistentes para a plena efetividade dessa norma, em especial no que se refere ao tratamento oportuno do câncer de colo do útero, situação que demanda monitoramento e medidas concretas de gestão para que a garantia legal se traduza em realidade para todas as pacientes.

Além disso, a Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019, conhecida como “Lei dos 30 dias”, ampliou a proteção ao prever que, em caso de suspeita de neoplasia maligna, o paciente tem direito à realização de exames necessários para a confirmação do diagnóstico em até 30 dias, contados a partir da solicitação médica.

A norma busca evitar atrasos na etapa inicial do cuidado, garantindo que a detecção seja precoce e que o início do tratamento — já amparado pela Lei dos 60 dias — ocorra dentro de um fluxo assistencial integrado, capaz de aumentar as chances de cura e reduzir a sobrecarga do sistema de saúde.

Diante desse cenário, a audiência pública é essencial para discutir os seguintes pontos:

- Estratégias ampliadas para a promoção da saúde e vacinação;
- A implementação organizada do rastreamento por DNA-HPV;
- A garantia do cumprimento da Lei dos 60/30 dias para o início do tratamento;
- A criação de protocolos para reabilitação e cuidado integral no SUS e no setor de saúde suplementar;
- A comprovação da eficácia da vacina contra o HPV, considerando os debates e trâmites judiciais já existentes[3] [4].

Considerando a gravidade da doença e a necessidade de coordenar políticas públicas para promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, é solicitada a realização desta audiência pública com a participação dos convidados mencionados.



A audiência pública será um passo fundamental para ações legislativas e executivas concretas, assegurando que o compromisso com a saúde da mulher seja efetivo.

[1] **Instituto Nacional de Câncer (INCA):** Informações sobre a incidência do câncer do colo do útero. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controlado-cancer-do-colo-do-utero/conceito-e-magnitude> Acessado em: 04/09/2025.

[2] **Organização Mundial da Saúde (OMS):** Metas de eliminação do câncer do colo do útero. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/vacina-contravirushumanopapilomahpv> Acessado em: 04/09/2025.

[3] **Câmara dos Deputados:** Debate sobre a eficácia da vacina do HPV. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/64186> Acessado em: 04/09/2025.

[4] **Rede HumanizaSUS** – “MPF pede a proibição da vacina contra o HPV em todo o país”. Disponível em: <https://redehumanizasus.net/93576-mpf-pede-a-proibicao-da-vacina-contrao-hpv-em-todo-o-pais/> Acesso em: 04/09/2025.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

